

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 02/2021, para elaboração dos Estudos Técnicos destinados à adequação de capacidade, reabilitação, operação, manutenção e conservação da Rodovia MS-112 e de trechos das Rodovias BR-158 e BR-436.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROPPP-MS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 5º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, e considerando a 15ª Reunião do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP), realizada em 17 de março de 2021,

D E L I B E R A:

Art. 1º Aprova-se o Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 02/2021, para elaboração dos Estudos Técnicos destinados à adequação de capacidade, reabilitação, operação, manutenção e conservação da Rodovia MS-112 e de trechos das Rodovias BR-158 e BR-436.

Art. 2º Cria-se o Grupo Técnico (GT), designado para conduzir o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 02/2021, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Estadual nº 14.360, de 28 dezembro de 2015.

Art. 3º O GT será constituído pelos membros abaixo relacionados e será coordenado por Juliana Maura Azevedo Pegolo Carvalho, matrícula 126188022:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Artur Domingos Monteiro	471222021
Carlo Fabrizio Campanile Braga	95728021
Carolina Peixoto dos Santos	479946021
Gabriela Rodrigues	116722025
Mauro Azambuja Rondon Flores	437969023
Rédel Furtado Neres	85271021

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de abril de 2021.

SERGIO MURILO NASCIMENTO MOTA
Presidente do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP)

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 036, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a reativação, e cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do [Anexo IV](#) – DO Cadastro Fiscal ao [Regulamento do ICMS \(RICMS\)](#), aprovado pelo [Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998](#), dada nova redação através do [Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016](#),

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório, e conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão da respectiva inscrição estadual e que estiver pendente de regularização.

Art. 2º Ficam CANCELADAS, com base no disposto na:

I - alínea "a", do inciso III, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo II a este Ato Declaratório;